



Bruxelas, 3 de março de 2020
(OR. en)

6449/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0356(NLE)**

**WTO 28
SERVICES 2
COASI 18**

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho

n.º doc. ant.:	6125/1/20 REV 1
n.º doc. Com.:	13313/18 WTO 265 SERVICES 63 COASI 250 + ADD 1-12

Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname – Adoção
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Em 19 de outubro de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura¹, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração² desse mesmo Acordo.
2. Em 25 de junho de 2019, o Conselho adotou a Decisão relativa à assinatura³ do Acordo. Ao mesmo tempo, e em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE, o Conselho decidiu enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, juntamente com o próprio Acordo⁴, tendo em vista a preparação da sua futura celebração.

¹ 13312/18 + ADD 1-12.

² 13313/18 + ADD 1-12.

³ 6048/19 (publicado no JO L 177 de 2.7.2019, p. 1).

⁴ 6051/19 + ADD 1-10.

3. O Acordo com o Vietname foi assinado em 30 de junho de 2019.
4. Em 12 de fevereiro de 2020, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
5. O projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo foi aprovado pelo Comité da Política Comercial (Membros Suplentes) em 14 de fevereiro de 2020 e pelo Comité de Representantes Permanentes em 26 de fevereiro de 2020.
6. À luz do exposto, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 6050/19 + 6050/1/19 REV 1 (ga);
 - registar que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão do Conselho será transmitida ao Parlamento Europeu;
 - decidir exarar em ata a declaração constante da adenda à presente nota.
